



Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

CONTRATO DE MÚTUO (EMPRÉSTIMO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC) E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (CRCRS) DESTINADO À AQUISIÇÃO DE NOVA SEDE.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, denominado simplesmente **MUTUANTE**, com sede no SAS, quadra 5, bloco "J", ed. CFC em Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.618.570/0001-07, doravante denominado CFC, neste ato representado por seu Presidente, Contador **Zulmir Ivânio Breda**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade Profissional CRCRS n.º 030806/O, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul, inscrito no CPF/MF n.º 236.797.860-34, e de outro, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, denominado simplesmente **MUTUÁRIO**, com sede na Avenida Praia de Belas n.º 1554 Bairro: Praia de Belas, CEP n.º 90.110-000, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.698.471/0001-33, doravante denominado CRCRS, neste ato representado por sua Presidente, Contadora **Ana Tércia Lopes Rodrigues**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade Profissional CRCRS n.º 049978/O, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Sul inscrito no CPF/MF n.º 490.913.100-06, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto o empréstimo pelo **MUTUANTE** ao **MUTUÁRIO** da quantia de até R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), condicionada ao atendimento das cláusulas e condições expressas no presente contrato e contempladas no Processo CFC n.º 2018/000879, aprovado pela Câmara de Desenvolvimento Operacional, sob a Deliberação CDO n.º 153/2018, de 4 de dezembro, homologada pelo Plenário em 6 de dezembro de 2018, para a aquisição de nova sede.

1.2 O cronograma de repasses ao Regional observar-se-á o disposto na cláusula segunda, item 2.2 desse contrato de mútuo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DO MUTUANTE

2.1 O **MUTUANTE** se obriga a repassar ao **MUTUÁRIO** a quantia correspondente ao empréstimo, mediante o cumprimento das seguintes formalidades:

I – estimar em seu orçamento o montante suficiente à satisfação do empréstimo e em rubrica específica;

II – repassar o valor do empréstimo ao **MUTUÁRIO** nos prazos e condições firmados no item 2.2 do presente Contrato.

6/2/2018





Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

2.2 Os repasses serão realizados pelo **MUTUANTE** ao **MUTUÁRIO** da seguinte forma:

I – O repasse do empréstimo no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) para a aquisição da sede será realizado de forma antecipada e o recibo de quitação deverá ser enviado à Câmara de Desenvolvimento do CFC, após o seu pagamento em dezembro de 2018;

II – O repasse do empréstimo no valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais) a ser realizado a partir de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

3.1 A quantia objeto do presente contrato deverá ser restituída ao **MUTUANTE** pelo **MUTUÁRIO**, após a assinatura deste contrato, no prazo de 20 (vinte) anos, totalizando 40 (quarenta) parcelas a serem pagas semestralmente, vencíveis nos meses de junho e de dezembro de cada ano, considerando ainda o disposto na cláusula quarta desse instrumento contratual. Este prazo poderá ser eliminado ou reduzido na hipótese da venda de imóveis de propriedade do Regional, assim disposto no item 3.4 deste instrumento contratual;

3.2 Para o início do pagamento das parcelas, não será considerado o período de carência, iniciando a liquidação no exercício em que ocorrer o repasse total dos recursos.

3.3 O valor das parcelas a serem amortizadas será de forma progressiva, do menor para o maior valor, considerando o comprometimento com o pagamento do empréstimo.

3.4 A liquidação das parcelas de empréstimo não estará condicionada à venda de imóvel; porém, quando ocorrer a venda do imóvel, o valor será usado integralmente para a amortização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS JUROS

4.1 Sobre o valor do empréstimo incidirão acréscimos de juros simples exatos de 6% (seis por cento) ao ano após a realização do primeiro repasse.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUTUÁRIO

5.1 Manter-se em dia com a remessa das cotas partes ao **MUTUANTE**.

5.2 Cumprir os prazos das obrigações regimentais que fazem relação ao **MUTUANTE**.

5.3 Encaminhar ao **MUTUANTE**, dentro dos prazos fixados na norma, as Demonstrações de Receita e Despesa e as prestações de contas – Balanços e Balancetes.

5.4 Cumprir as metas de cobrança que venham a ser estipuladas pelo **MUTUANTE**.

D - 6302





Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

5.5 Incluir em seu orçamento anual, até a quitação do empréstimo, o montante suficiente em rubrica específica para satisfazer à liquidação das parcelas e dos seus acréscimos.

Parágrafo único. Ao **MUTUÁRIO**, compete, ainda, se responsabilizar, exclusivamente, pela regularidade da documentação encaminhada ao CFC, certificando-se da inexistência de ônus ou gravames que inviabilizem a aquisição do imóvel, observando, ainda, a legislação referente ao uso e à ocupação do solo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato terá sua vigência inicial na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos até a data de sua liquidação total.

6.2 Além das hipóteses legais, o presente contrato poderá ser rescindido pelas partes, uma vez verificada a ocorrência do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, não sanadas em um prazo de 10 (dez) dias, respeitado o pagamento das parcelas já liberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Ocorrendo atraso no prazo previsto para o pagamento, o **MUTUÁRIO** responderá pela multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescida de juros de mora no valor de 0,033% (trinta e três décimos por cento) ao dia, da data da inadimplência até o seu efetivo pagamento.

7.2 Havendo atraso no cumprimento da obrigação, não sanada ou justificada no prazo de 10 (dez) dias, a critério do **MUTUANTE**, poderá ser decretado regime de intervenção no **MUTUÁRIO**, conforme regimento do CFC.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

8.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues por ofício protocolado ou "e-mail", desde que o último seja comprovado o recebimento.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A tolerância, por qualquer das partes, ao se exigir o cumprimento das cláusulas e condições aqui estipuladas, não será entendida como novação ou renúncia, podendo a parte prejudicada exercer seus direitos a qualquer tempo.








Conselho Federal de Contabilidade

SAS Quadra 5 bloco J - Edifício CFC
CEP 70070-920 - Brasília - DF - Brasil

9.2 Ao critério do **MUTUANTE**, os casos de caso fortuito ou força maior serão excludentes da responsabilidade do **MUTUÁRIO**, cabendo a este envidar todos os esforços no sentido de promover a normalidade administrativa.

9.3 Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, sem consentimento expresso da outra parte.

9.4 Qualquer alteração que se fizer necessária deverá acontecer mediante aceitação expressa das partes, acrescentada a este Contrato como anexo.


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados, ambas as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais.

Brasília, 6 de dezembro de 2018.

MUTUANTE:



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

Contador Zulmir Ivânio Breda
Presidente

MUTUÁRIO:



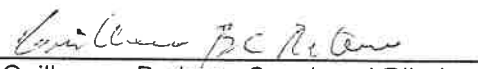
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

Contador Ana Tércia Lopes Rodrigues
Presidente

Testemunhas:



João Dantas de Almeida Júnior



Guilherme Barbosa Cavalcanti Ribeiro

